

PESQUISA DE PREÇOS

O que é pesquisa de preços?

É o procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

Contratações públicas deverão ser efetuadas somente após estimativa prévia do respectivo valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo administrativo e ao ato convocatório divulgado.

O que é pesquisa de mercado?

É o procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.

O que é preço de referência?

Preço de referência é o maior valor aceitável para a aquisição/contratação.

O preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam a formação dos custos.

Qual é o objetivo da pesquisa de preços?

O objetivo da pesquisa de preços é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada ao valor da contratação, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

Quais são as funções da pesquisa de preços?

Destacam-se as seguintes funções:

- informar o preço estimado e justo que a administração está disposta a contratar;
- delimitar os recursos orçamentários necessários à contratação;
- definir a modalidade licitatória;
- auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- identificar jogos de planilhas;
- conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta;
- impossibilitar a contratação acima do preço praticado no mercado;
- servir de parâmetro objetivo para julgamento das propostas apresentadas;
- garantir a seleção da proposta mais vantajosa;
- auxiliar a negociação com os fornecedores;
- servir de parâmetro nas renovações contratuais;
- subsidiar decisão para o pregão eletrônico;
- prevenir aplicação de sanções aos agentes públicos por parte dos órgãos de controle.

Quais são as fontes de consulta para a pesquisa de preços?

O método de estimativa de preços para bens e serviços de TI deve considerar as características do respectivo mercado. Contudo, a

amplitude da pesquisa de preços deve ser proporcional à complexidade da compra.

De acordo com a Instrução Normativa nº 05/2014, as fontes da pesquisa de preços são:

- **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;
- **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- **Mídia especializada**, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e
- **Fornecedores**: propostas cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Essas fontes de pesquisa podem ser utilizadas de forma combinada e concomitantes ou não entre si. Deve-se priorizar o painel de preços e as contratações em outros entes públicos, que resultando em uma cesta de preços aceitáveis, não haverá a necessidade de consulta às demais fontes.

Toda a pesquisa deve ser documentada e apensada ao processo de contratação.

Decorridos os prazos estabelecidos para a consulta de preços, os procedimentos relacionados à estimativa poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, desde que fique comprovado nos autos que todos os procedimentos necessários à obtenção dos preços, respeitada a ordem de preferência, foram adotados.

O que é uma “cesta de preços aceitáveis”?

É o conjunto de preços obtidos junto à fornecedores, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores

registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

Como fazer a pesquisa com os fornecedores de forma adequada?

A pesquisa com fornecedores deve ser adotada como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.

Uma boa prática é realizar a pesquisa junto aos fornecedores participantes da última licitação do objeto no órgão ou em contratações semelhantes de outros órgãos cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto pesquisado.

A pesquisa realizada por e-mail ou correspondência deve ser juntada ao processo, incluindo a cópia do pedido e da resposta do fornecedor.

O prazo de resposta à consulta de preços deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis. No caso de objetos de maior complexidade, o prazo deverá ser dilatado pelo tempo julgado razoável para a participação do maior número de potenciais licitantes.

Quando as empresas consultadas, para apresentação de cotação, não se manifestarem no prazo concedido formalmente, deverá ser reiterada solicitação, com novo prazo.

A falta de manifestação formal da empresa, nos prazos concedidos, será considerada desinteresse de sua parte na apresentação da cotação, que deverá ser documentada e apensada no processo de contratação.

Sempre que possível, é recomendável informar ao fornecedor de maneira expressa que a pesquisa apresentada é apenas para formação de preço de referência e não vincula a Administração Pública a contratar com a fonte de pesquisa.

Quais são os critérios ou metodologia para aferição do preço de mercado?

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa MP nº 5/2014 estabelece que, no âmbito de cada parâmetro, para obtenção do resultado da pesquisa de preços será utilizado como critério ou metodologia a **média**, a **mediana** ou o **menor dos preços obtidos**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços e que sejam desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

A estimativa total da licitação deverá considerar a soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades dos itens, etapas ou parcelas etc.

Para efeito de cálculo da despesa, deverá ser levado em consideração todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas ainda eventuais prorrogações previstas para a contratação até o limite legal.

Deve-se buscar o maior número possível de preços dentre as fontes de consulta, mesmo que já se tenha atingido o número mínimo de três, de modo a formar uma estimativa confiável do preço de mercado.

O **uso de menos de três preços** é admitido desde que seja devidamente justificado pela Autoridade Competente. Tal fato pode acontecer, dentre outros motivos, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto, ou mesmo dificuldades quanto ao modo de fornecimento do bem ou prestação do serviço.

Quando eu devo utilizar a média, mediana ou menor preço?

A **média** é a soma de todos os preços obtidos dividida pelo quantitativo desses preços. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma **homogênea**.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Representa a tendência central e é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos. A mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais **heterogênea** e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

Quais os critérios para definir os preços inexequíveis ou excessivamente elevados?

De forma objetiva, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de considerar um valor inexequível ou excessivamente elevado devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados.

Em analogia ao §1º do art. 48 da Lei n. 8.666/1993, que define como preço inexequível as propostas referentes a obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado, entende-se que este parâmetro pode servir para outros objetos a serem contratados pela Administração Pública.

Dessa forma, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores. Se o resultado for inferior a 70%, ele pode ser considerado inexequível.

Quanto aos preços excessivamente elevados, entende-se como o valor superior a 30% da média dos demais preços.

FONTES

Instrução Normativa SLTI/MP n. 5, de 27 de junho de 2014. Dispõe sobre os procedimentos básicos para realização de pesquisa de preços.

Manual de orientação de pesquisa de preços, **Superior Tribunal de Justiça**. 2017.

Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 (Caderno de Logística – Pesquisa de Preços), **Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão**. 2017.